

Processo: 1167286
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2023
MPTC: Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

TRIBUNAL PLENO – 18/12/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A ausência de irregularidades dentro do escopo analisado na prestação de contas enseja o julgamento pela regularidade das contas prestadas, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 12/2008 combinado com o art. 97, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas da senhora Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, responsável pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no exercício de 2023, nos termos do art. 48, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- II) recomendar a responsável que:
 - a) atente para tempestividade e classificação fidedigna dos registros dos recursos do órgão na conta corrente e na conta de aplicação financeira, a fim de que os recursos nessas contas sejam espelhados nas respectivas contas contábeis, Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras, das referentes contas auxiliares;
 - b) observe o Modelo da Conciliação Contábil definido na Decisão Normativa 03/2023, composto por dois quadros distintos, um para as contas que compõe as contas bancárias Bancos Conta Movimento e outro para as contas bancárias que compõe as Aplicações Financeiras;
 - c) atente para os prazos de encerramento e conclusão dos inventários dos materiais em almoxarifado e bens móveis, visando o confronto dos saldos físicos e contábil em 31 de dezembro do exercício findo;
- III) destacar que a análise da prestação de contas não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- IV) recomendar ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;

- V) recomendar que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- VI) determinar, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam os autos arquivados.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de dezembro de 2024.

GILBERTO DINIZ
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL PLENO – 18/12/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação contas de exercício relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade da senhora Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, responsável pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) no exercício de 2023, que tramitou neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 14/2011 e da Decisão Normativa 03/2023.

O processo foi autuado e distribuído à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão em 06/05/2024 (peça 29).

A unidade técnica, em exame inicial, concluiu pela regularidade das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Orgânica do Tribunal, com as recomendações constantes em seu estudo (peça 30).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas, com fulcro no art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com recomendações (peça 32).

O processo foi autuado e distribuído à minha relatoria em 04/11/2024, em conformidade com o art. 216 do Regimento Interno (peça 36).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Considerações iniciais

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado em face das disposições contidas no inciso II do art. 76 da Constituição Estadual de 1989, combinado com o inciso III do art. 3º da Lei Complementar 102/2008.

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a qual incumbe a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuitas aos necessitados, em todos os graus, consoante disposto na Constituição Federal de 1988⁽¹⁾, reproduzido na Constituição Estadual de Minas Gerais de 1989⁽²⁾.

Ressalta-se ainda que a Defensoria Pública tem autonomia funcional e administrativa, bem como iniciativa de sua proposta orçamentária, nos termos dispostos na Constituição Federal de 1988⁽³⁾.

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#).

² Art. 129 – A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a que incumbe a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados.
§ 1º – À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa.

³ Art. 134. [...]

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao

A Lei Complementar 65/2003, por sua vez, organiza a DPMG, define suas competências e dispõe sobre a carreira do Defensor Público.

O sistema contábil usado pela Defensoria Pública é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG), o qual é gerido pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SCCG/SEFMG).

Importante destacar que a Administração Superior da Defensoria é composta por quatro órgãos: Defensoria Pública-Geral, Subdefensoria Pública-Geral, Conselho Superior da Defensoria Pública e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

II.2 – Da Execução Orçamentária

Conforme disposto no art. 162 da CE/1989, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública deverão ser-lhe entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês, sendo o repasse de recursos financeiros realizado mediante crédito automático em conta própria do órgão pela instituição financeira centralizadora da receita do Estado (art. 162, § 1º, CE/1989).

A Lei do Orçamento Anual 24.272, de 20/01/2023, estimou a receita em R\$ 106,104 bilhões e fixou a despesa em R\$ 109,659 bilhões para o Orçamento Fiscal do Estado, tendo sido estabelecido Crédito Orçamentário Inicial para a DPMG no valor de R\$ 902.329.469,00 para o exercício financeiro de 2023 (p. 6, peça 3).

De acordo com o Balanço Orçamentário do período, o saldo das receitas arrecadadas na unidade 1441 – DPMG somou o valor de R\$ 14.799.880,25 (peça 14).

Consoante demonstrado pelo Controle Interno, as Receitas Correntes (R\$ 14.621.302,25) representaram 98,79% do total e dizem respeito à Receita Patrimonial (77,36%), relativa a remuneração de depósitos bancários oriunda de juros e aplicações financeiras; seguidas da Receita de Serviços (20,84%), decorrente de inscrições em concursos públicos; e Outras Receitas Correntes (0,60%), referentes a restituições indevidas a “ex-Defensora Pública (R\$30.298,17), conforme Ofício 114/2023/DP/SGPSO/DPMG; estorno de pagamento indevido a ex-membro da DPMG (R\$30.025,59), conforme Ofício 072/2022/DP/SGPSO/DPMG; restituições de indenizações pagas a maior a Defensores Públicos (R\$15.418,03); restituição de passagens aéreas (R\$4.478,33), em consonância com o contrato 9262705; restituição de fundo de reserva pago junto à taxa de condomínio (R\$1.518,292); restituição de contribuição patronal (R\$1.162,08); outras (R\$2.260,79)” (p. 16/17, peça 3).

Já as Receitas de Capital (R\$ 4.586.142,07) representaram apenas 1,21% do montante arrecadado, segundo relatório do Controle Interno, obtidas com a alienação de bens móveis (diversos), por meio de Leilão 15/2023, e de veículos, por meio do Leilão 17/2023, administrado pela Diretoria Central de Gestão Logística da SEPLAG/MG (p. 17, peça 28).

As receitas arrecadadas somadas aos recursos provenientes do Tesouro correspondem ao montante de recursos geridos (R\$ 880.396.080,49), segundo demonstrado pelo Controle Interno (p. 23, peça 3).

O estudo técnico destacou que, fazendo um comparativo dos recursos geridos nos exercícios de 2023 e 2022, observa-se um aumento de 16,99% (R\$ 880.396.080,49 em 2023 e R\$ 752.512.731,97 em 2022) que é devido, segundo notas explicativas, “a uma melhor estratégia na aplicação dos recursos oriundos dos créditos financeiros previstos, mas sem prejudicar os prazos dos desembolsos destinados ao custeio da execução do orçamento da DPMG” (p. 3, peça 19).

De acordo com o estudo técnico, do total de créditos autorizados (R\$ 902.579.469,00), R\$ 733.750.026,00 (81,30%) foram fixados no grupo de despesas com “Pessoal e Encargos Sociais”; R\$ 151.125.583,00 (16,74%) no de “Outras Despesas Correntes”; e R\$ 17.703.860,00 (1,96%) em “Investimentos”. Quando do total realizado, no valor de R\$ 853.902.750,97 de despesa empenhada, R\$ 696.769.887,08 (81,60%) para “Pessoal e Encargos Sociais”, R\$ 139.571.280,77 (16,35%) Outras Despesas Correntes e R\$ 17.561.583,12 (2,05%) para Investimentos (p. 12, peça 30).

II.3 – Da Execução Financeira e Patrimonial

Com base no estudo técnico apresentado à peça 30, destaca-se os pontos mais relevantes da execução financeira e patrimonial da DPMG.

A partir da análise do Balanço Financeiro, acostado à peça 15, confrontando-se os saldos do Disponível do exercício anterior (R\$ 72.362.480,69) com o que foi transferido para o exercício seguinte (R\$ 110.888.669,28), observa-se que a DPMG apresentou acréscimo de 53,24 % das disponibilidades financeiras no final do exercício de 2023.

A unidade técnica destacou que, do total de ingressos e de dispêndios realizados no exercício em decorrência da movimentação de receitas (R\$ 14.799.880,25) e despesas (R\$ 853.902.750,97) orçamentárias; receitas (R\$ 231.675.165,15) e despesas (R\$ 217.632.252,05) extraorçamentárias; bem como das transferências financeiras (R\$ 863.586.146,21), houve um acréscimo financeiro de R\$ 38.526.188,59 ao final do exercício de 2023 (p. 16, peça 30).

Consta em nota explicativa que esse resultado demonstra que houve uma gestão financeira mais eficiente e estratégica em relação ao período anterior (p. 10, peça 19).

Quanto ao patrimônio da DPMG, tomando-se por base o Balanço Patrimonial (peça 16), observa-se a existência de patrimônio líquido positivo no montante de R\$ 161.839.826,79.

A conta do Ativo Circulante da DPMG apresentou saldo contábil no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 121.788.316,38 e é composto pelos grupos Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 110.888.669,28), Demais Créditos e Valores a Curto Prazo (R\$ 9.671.948,93) e Estoques (R\$ 1.227.698,17).

A unidade técnica destacou que a DPMG apresentou um quadro único de Conciliação Contábil para conta contábil Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras. No quadro apresentado pelo Órgão, foi conciliado, para cada conta auxiliar, o saldo da respectiva conta corrente e aplicação financeira juntas em relação ao saldo contábil. Os referidos saldos bancários, após conciliados e realizados os ajustes, evidenciaram o saldo contábil total da conta Caixa Equivalente de Caixa no valor de R\$ 110.888.669,28 (p. 19, peça 30).

Contudo, em consulta ao Balanço Orçamentário (peça 14), percebe-se que, sob aspecto da classificação dos recursos no final do exercício, existe um descompasso entre o saldo em conta bancária corrente e aplicação financeira e seu espelhamento na respectiva conta contábil Bancos Conta Movimento e Conta Aplicações Financeiras, das referentes contas auxiliares.

Em razão desse apontamento, deve-se recomendar à gestora que se atente para a tempestividade e classificação fidedigna dos registros dos recursos do órgão na conta corrente e na conta de aplicação financeira, a fim de que os recursos em conta bancária corrente e aplicação financeira sejam espelhados nas respectivas contas contábeis Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras, das referentes contas auxiliares.

Recomenda-se, ainda, observar o Modelo da Conciliação Contábil definido na Decisão Normativa 03/2023, composto por dois quadros distintos, um para as contas que compõe as contas bancárias Bancos Conta Movimento e outro para as contas bancárias que compõe as Aplicações Financeiras.

Em relação aos inventários da DPMG, a unidade técnica destacou à p. 20 da peça 30 que foram instituídas duas Comissões Inventariantes, por meio da Resolução 2.091/2023, sendo uma para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos Passivos Circulante e Não Circulante e das contas de controle representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos; e a outra para promover o inventário físico e financeiro dos materiais de consumo estocados em almoxarifado, dos bens patrimoniais pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis (peça 4).

A Comissão Inventariante informou que, em continuidade ao processo de inventário anual, foi realizada nova extração no SIAD-Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, para obtenção do certificado de conformidade entre os saldos físicos e financeiros, entretanto a data base do relatório foi de 29/12/2023 (p. 19, peça 4), o que trouxe prejuízo à análise e conciliação das contas para o relatório conclusivo.

A Comissão Inventariante acrescentou que, no relatório emitido do SIAD, identificou a existência de 758.229,25 itens totalizando montante de R\$ 1.228.568,44; já o balancete físico e financeiro, que refletem o SIAD e SIAFI com data base de 31/12/2023, apontou saldo físico de 758.195,25 correspondendo o montante financeiro de R\$ 1.227.698,17 (p. 19/21, peça 4).

Observa-se que, mesmo diante das inconsistências do relatório do SIAD, a comissão apresentou certificação para Material de Consumo de acordo com o apontado no balancete físico e financeiro e do SIAFI em 31/12/2023, no valor de R\$ 1.227.698,17 (p. 26 da peça 4).

Com relação à impossibilidade da conciliação dos saldos físicos e financeiros em 31/12/2023, foi informado que a Defensoria Público adotou as seguintes ações (p. 30, peça 4):

Diante disso, seguimos com várias frentes de trabalho, em busca da conciliação dos dados, quais sejam o resgate de todas as movimentações em sistema, emissão de relatório diários, extraídos do sistemas corporativos, e paralização total das movimentações da DPA, no SIAD, entre os dias 27 e 29/02/2024, no intuito de estabilizar a posição SIADxSIAFI e emitir novos relatórios no dia 1º de março, quando, teoricamente, todos os balanços mensais estariam fechados e a integração entre os sistemas concluída.

[..]

A partir de 28/02, os dados se estabilizaram e as contas já apresentaram compatibilidade. Entretanto, aguardamos a emissão do dia 1º de março, conforme mencionado acima, na intenção de obter posição análogo à do dia 31/12/2023.

De acordo com o previsto, a expectativa de conciliação dos saldos físicos, contábeis e financeiros se confirmou, após a realização do trabalho de certificação de contas, demonstrando que **as inconsistências informadas no relatório final da Comissão Inventariante se deram pela divergência entre as datas de emissão dos relatórios do BI Corporativo, SIAD e SIAFI, bem como pela integração entre os sistemas, não configurando discrepâncias físicas ou contábeis reais.**

Por fim, foi apresentada a certificação de conformidade para o saldo da conta Material de Consumo da UO 1441, na data base de 01/03/2024 conforme à p. 36 da peça 4.

Já o Ativo Não Circulante da DPMG apresentou saldo contábil no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 40.629.427,71, sendo composto pelos grupos Imobilizado e Intangível (peça 16).

Ressalta-se que o Imobilizado, no montante de R\$ 34.147.812,29, é constituído dos saldos das contas Bens Móveis (R\$ 49.556.788,23), Bens Móveis a Transferir (R\$ 109.192,00), Bens Móveis a Incorporar (R\$ 109.192,00), Bens Móveis a Incorporar por Transferência (- R\$ 109.192,00) e Depreciação Acumulada (- R\$ 15.518.167,94).

O Relatório da Comissão Inventariante detalhou que, em 31/10/2023, a DPMG possuía 34.815 itens de bens patrimoniais distribuídos em 229 unidades administrativas registradas no SIAD, avaliados em R\$ 48.816.898,32. Pontuou ainda que, do total de 34.815 itens, após os ajustes realizados, 33.942 itens foram localizados e identificados, o que representou uma eficácia de 97,5% do acervo patrimonial da DPMG corretamente localizado (p. 14/17, peça 4).

Ademais, conforme a Comissão, 282 itens permanecem não localizados e 591 itens encontram-se em outras situações, quais sejam, não constam no controle patrimonial da Unidade Administrativa, sem patrimônio identificado, duplicidade no número de patrimônio, em pendência (itens não localizados, mas vinculados a Procedimento Interno Administrativo (PIA); itens em análise para instauração de PIA; e itens pendentes de exercícios anteriores já em processos interno de apuração), tendo sido apresentadas sugestões pela Comissão para solucionar tais pendências às p. 16/18 da peça 4.

Quando da emissão do relatório do SIAD para a certificação de conformidade dos saldos físicos e financeiros, reforçou que a base do relatório recebido foi de 29/12/2023, trazendo prejuízos à conciliação das contas. O relatório do SIAD identificou a existência de 35.121 itens totalizando R\$ 49.789.757,20, enquanto os Balancetes Físicos e Financeiro, que refletem os dados dos sistemas SIAD e SIAFI, com data base de 31/12/2023, apontou 35.184 itens totalizando R\$ 49.665.980,43, constando no SIAFI o registro contábil de R\$ 49.556.788,23 (p. 18/19, peça 4).

Foi destacado no relatório das Comissões Inventariantes que a diferença na monta de R\$ 109.192,20, entre os saldos financeiros do SIAFI (R\$ 49.556.788,23) e do SIAD (R\$ 49.665.980,43) da conta contábil 142.01.01.00.00 – Bens Móveis, se deve em função de bens móveis pendentes de confirmação no SIAD e bens em trânsito contabilizados na conta contábil 142.01.03.00.00, conforme consta na certificação de conformidade à p. 23 da peça 4.

A unidade técnica ressaltou que a mesma justificativa foi apresentada para as diferenças pontuadas nas certificações de Bens Móveis a Transferir e Bens Móveis a Incorporar, conforme descrito à p. 24/25 da peça 4.

Nesse contexto, recomenda-se ao atual gestor atentar para os prazos de encerramento e conclusão dos inventários dos materiais em almoxarifado e bens móveis, visando a confrontação dos saldos físicos e contábil em 31 de dezembro do exercício findo.

Com relação aos imóveis próprios da DPMG, a Comissão Inventariante apresentou a lista desses imóveis à p. 21 da peça 4.

A unidade destacou que, no Balanço Patrimonial da DPMG, não constam registros contábeis na conta Bens Imóveis e acrescentou que é sabido que a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito do Estado é controlada de forma consolidada pela Unidade Orçamentaria de Encargos Gerais do Estado da SEPLAG (p. 25, peça 30).

O Passivo Circulante, por sua vez, registrou em 31/12/2023 um saldo de R\$ 577.917,30, o que representou um aumento de 893,52% em relação ao exercício de 2022 (R\$ 58.168,93), sendo constituído dos saldos das contas Fornecedores e Contas a Pagar (R\$ 25.918,42), Outros Valores Restituíveis (R\$ 2.381,88) e Investimentos (R\$ 549.617,00), consoante demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 16).

A conta Investimento teve significativo aumento de um exercício para o outro, já que em 2022 apresentava saldo contábil de R\$ 55.383,20 e passou para R\$ 549.617,00 no exercício de 2023. Consta à p. 41 da peça 4 que o saldo contábil da conta Investimentos no valor de R\$ 549.617,00 é relativo ao Empenho n. 93, Nota Fiscal 7095, e se refere à aquisição equipamentos de rede (SWITCH), cujo credor é a empresa IT-One Tecnologia da Informação S.A.

A unidade técnica ressaltou, à p. 27 do estudo, que o montante da dívida flutuante, após o encerramento do exercício, totalizou R\$ 33.924.362,35, destacando-se o montante inscrito em Restos a Pagar Não Processados (R\$ 33.346.445,05) (peça 8).

A Comissão Especial encarregada de promover o levantamento da dívida flutuante com data base de 31/12/2023 apresentou suas considerações finais à p. 43 da peça 4, tendo recomendado que os fiscais e gestores, juntamente com a Diretoria de Finanças, Pagamentos e Contabilidade, no início de cada exercício financeiro, façam uma análise dos saldos remanescentes de Restos a Pagar e avaliem juntamente com os respectivos credores a possibilidade de cancelamento, manutenção ou pagamento (p. 43, peça 4).

A unidade técnica demonstrou, no entanto, que mesmo após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, a DPMG apresentou suficiência financeira no valor de R\$ 86.638.637,74 (p. 28, peça 30).

Salientou ainda que foi apresentado quadro da Dívida Flutuante no montante de R\$ 33.924.362,35, sendo composta pelo Passivo Circulante (R\$ 577.917,30) e Restos a Pagar não Processado (R\$ 33.346.445,05), não possuindo registros no Passivo Não Circulante (p. 41, peça 8).

Por fim, de acordo com as demonstrações contábeis, em especial a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a DPMG registrou um superávit no valor de R\$ 46.107.002,58 como resultado patrimonial no exercício de 2023, (peça 17).

O Patrimônio Líquido da DPMG que era R\$ 115.732.824,21 em 2022 passou para R\$ 161.839.826,79 em 2023, conforme Balanço Patrimonial, o que representou um acréscimo de 39,84% aproximadamente (peça 6).

II.4 – Parecer do Controle Interno

O Relatório do Controle Interno anexado à peça 3, em atendimento à Instrução Normativa 14/2011 e à Decisão Normativa 03/2023, apontou a “adequada posição orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2023 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão” (p. 36/37).

II.5 – Responsáveis legais

Visando atender às disposições da Decisão Normativa 03/2023 e do art. 7º da Instrução Normativa 14/2011, foi apresentada à peça 2 a relação dos responsáveis legais, dos ordenadores de despesas e seus substitutos, possibilitando extrair a seguinte informação relativas à dirigente máxima da unidade jurisdicionada de que trata as contas durante o exercício de 2023:

Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
------	-------	-----------------------------

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias	Defensora Pública-Geral	01/01/2023 a 31/12/2023
-------------------------------------	-------------------------	-------------------------

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, julgo **regulares** as contas da senhora Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, responsável pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no exercício de 2023, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 combinado com o art. 97, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Recomenda-se à responsável que se atente para tempestividade e classificação fidedigna dos registros dos recursos do órgão na conta corrente e na conta de aplicação financeira, a fim de que os recursos nessas contas sejam espelhados nas respectivas contas contábeis Bancos Conta Movimento e Aplicações Financeiras, das referentes contas auxiliares.

Recomenda-se, ainda, à responsável que observe o Modelo da Conciliação Contábil definido na Decisão Normativa 03/2023, composto por dois quadros distintos, um para as contas que compõe as contas bancárias Bancos Conta Movimento e outro para as contas bancárias que compõe as Aplicações Financeiras.

Recomenda-se à responsável que se atente para os prazos de encerramento e conclusão dos inventários dos materiais em almoxarifado e bens móveis, visando a confrontação dos saldos físicos e contábil em 31 de dezembro do exercício findo.

Importante destacar que a análise da prestação de contas não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se ao Controle Interno o efetivo acompanhamento da gestão da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Recomenda-se que a documentação de suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2023 seja mantida de forma segura e organizada, para caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

* * * * *